

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS RASTREADORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS.

**Trucks Comercio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 27.755.427/0007-41, estabelecida na Rua Osvaldo Crus, nº 492, 6º andar, sala 601, Centro em Ibiporã/Pr., Cep. 86.200-000, adiante simplesmente **TRUCKS COMERCIO** e o **Cliente** devidamente qualificado no **Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento**, parte indissociável deste instrumento, as partes resolvem pactuar conforme as seguintes cláusulas e condições:

De acordo com as indicações constantes no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO que anteviu e é parte indissociável deste, além da contratação dos serviços de comunicação via satélite com a TRUCKS COMERCIO, o Cliente contratou com a TRUCKS COMERCIO a compra e venda de equipamentos rastreadores, cujas especificações encontram-se neste contrato para todos os fins.

### 1. - DAS DEFINIÇÕES.

**Cliente:** Adquirente dos seus produtos e/ou serviços de rastreamento da TRUCKS COMERCIO.

**Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento:** Especifica as condições da negociação realizada com o Cliente.

**Rastreador:** Equipamento eletroeletrônico automotivo formado por um computador de bordo com comunicação bidirecional sem fio e sistema eletrônico de posicionamento geográfico, antenas e outros acessórios, que possibilita o envio/recebimento de informações (localização, mensagens e comandos).

**Sistema de Rastreamento:** Rastreadores e acessórios que pode possuir comunicação via satélite, telefonia móvel celular (GSM/GPRS) e/ou LoRa (Rádio Frequência).

**Comunicação Via Satélite:** Serviço de comunicação realizada através de uma rede de satélites de fornecedores da TRUCKS COMERCIO que abrange toda América do Sul.

**Comunicação Via Telefonia Móvel:** Serviço de comunicação de dados disponibilizado pelas companhias de telefonia móvel, denominado GPRS (*General Packet Radio Services* – Serviços Gerais de Pacote por Rádio) ou de geração superior, disponível apenas onde há cobertura de referidas companhias, normalmente em grandes centros e principais cidades do Brasil.

**Comunicação Via LoRa (Long Range Radio):** Serviço de comunicação por meio de radiofrequência, disponível apenas e exclusivamente onde há cobertura de referidas companhias fornecedoras deste tipo de serviço ou entre os próprios equipamentos rastreadores que possibilite tal comunicação.

**Software:** Programa de computador utilizado pelo Cliente, mediante *login* (nome de usuário) e senha exclusivos, ou por terceiro autorizado e contratado independentemente pelo Cliente (OPERADOR), para gerir seu sistema de rastreamento de forma remota via internet.

**Rastreamento:** Serviço de comunicação via satélite, telefonia móvel e/ou LoRa, mediante ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o veículo equipado com o sistema de rastreamento (localização, alertas e mensagens). Único serviço prestado pela TRUCKS COMERCIO e contratado pelo Cliente através deste instrumento.

**Posição / Localização:** Indicação no software do Cliente, por meio de relatórios e/ou mapa eletrônico, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) de onde se encontrou o veículo em um determinado dia, horário e local,

quando em movimento, realizada através de alguma constelação GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite, por exemplo, GPS).

**Alertas:** Informações eletrônicas expedidas por algum acessório, ou por lógica do sistema de rastreamento, para o software do Cliente, por exemplo, “abertura da porta”, “violação do painel” etc.

**Mensagens:** Textos sucintos que podem ser enviadas pelo Cliente (ou Operador) através do sistema de rastreamento, via software, para o motorista e pelo motorista para o Cliente (ou Operador) via teclado do sistema de rastreamento.

**Comando:** Determinação eletrônica encaminhada pelo Cliente (ou Operador) através do software para o sistema de rastreamento instalado no veículo, por exemplo, “ligar sirene”, “ligar bloqueio” etc.

**Botão De Pânico:** Acessório que, a depender da configuração do equipamento, integra o sistema de rastreamento da TRUCKS COMERCIO instalado na cabine do veículo que, quando pressionado pelo motorista, gerará um alerta no software do Cliente.

**Bloqueador:** Acessório que, a depender da configuração do equipamento, integra o sistema de rastreamento da TRUCKS COMERCIO e é responsável por gradativamente parar o veículo através de uma “pane seca” (corte de combustível) e/ou atuação eletrônica de controle de motor, diminuindo gradativamente sua potência/torque ou limitando sua velocidade, com a emissão de prévios alertas sonoros ao motorista.

**Imobilizador Pneumático:** Atua no sistema de ar comprimido do veículo/carreta, impedindo que o freio seja liberado, deixando a manopla (“maneco”) do freio a ar existente dentro da cabine inoperante, impedindo com isso o preenchimento dos reservatórios de ar do sistema de freio e a consequente liberação do veículo/carreta para movimentar-se.

**Gerenciadora de Risco:** Empresas que, dentre outras atividades em seu segmento, se utilizam de sistemas de rastreamento, não necessariamente da TRUCKS COMERCIO, para prestarem serviços de MONITORAMENTO ou GERENCIAMENTO DE RISCO ao CLIENTE através de contratação independente e de exclusiva de responsabilidade deste.

**Monitoramento:** Serviço de supervisão e controle humano que consiste na avaliação, em tempo real, das informações disponibilizadas pelo sistema de rastreamento para fins de eficiência operacional/logística e/ou segurança. **Atividade que não abrange os serviços prestados pela TRUCKS COMERCIO e deve ser feita pelo Cliente (direta ou indiretamente, através de contrato independente com terceiro) através do software via internet.**

**Gerenciamento de Risco:** Atividade de monitoramento de uma determinada operação de transporte através de um PGR (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO) prévio que define a rota do veículo, os horários (saída, chegada, paradas programadas e pernoite) e respostas a serem adotadas pelo Operador do software no caso de desrespeito ao plano e o motorista. **Atividade realizada por GERENCIADORAS DE RISCO, que pode ser contratada pelo Cliente de forma independente e sobre sua exclusiva responsabilidade.**

**Operador:** Pessoa autorizada pelo Cliente para gerir seu sistema de rastreamento de forma remota via internet. **Atividade normalmente realizada por prepostos das Gerenciadoras de Risco, contratadas de forma independente e sobre exclusiva responsabilidade do Cliente, ou prepostos do próprio Cliente.**

**Pronta Resposta:** Serviços de tentativa de localização de veículos sinistrados (roubados e/ou furtados) mediante envio de equipe tática ao possível local do fato delituoso (e proximidades) tão logo seja constatado o sinistro. **Referido serviço não faz parte da contratação firmada através deste instrumento.**

**Espelhamento:** Procedimento que consiste em disponibilizar a gestão do sistema de rastreamento para um terceiro que passará a utilizá-lo como se o próprio Cliente fosse, mediante determinadas permissões de perfil dentro do software. **Tal procedimento deve ser realizado e cancelado pelo próprio Cliente através de uma ferramenta existente no software, mediante o uso de seu próprio login e senha.**

**Mensalidade ou Airtime:** Serviços faturados mensalmente pela TRUCKS COMERCIO relativos aos serviços de rastreamento prestados ao Cliente.

**Plano de Comunicação:** Especificação dos serviços de rastreamento contratados pelo Cliente, especialmente a intermitência do posicionamento do veículo e da franquia mensal de comandos e mensagens, tanto enviados pelo Cliente/Operador para o veículo (DC) como do veículo para a Central (DV).

**Central:** Estrutura própria do Cliente ou de terceiro por este independentemente contratado, responsável por MONITORAR ou realizar o GERENCIAMENTO DE RISCO. **Não se trata de qualquer setor da TRUCKS COMERCIO, mas do local dos responsáveis pelas atividades em questão.**

**Sensores:** Tipo de equipamento que transmite uma informação do veículo, por exemplo, sensores de portas de cabine, sensor de porta de baú, sensor de ignição, sensor de violação de painel etc.

**Atuadores:** Dispositivo de atuação no veículo ou no próprio sistema de rastreamento, por exemplo, bloqueador, trava de baú, trava de 5ª roda, acionamento de setas, sirenes etc.

**Trava de baú:** Dispositivo que possibilita o travamento do baú do veículo. A depender do veículo, em virtude de possuir portas independentes, é necessário adquirir travas de baú ou trava fixa para todas as portas.

**Trava de 5ª Roda:** Dispositivo que atua na 5ª roda do próprio veículo para o seu travamento.

**Telemetria:** Tecnologia que permite a medição e comunicação de dados operacionais do veículo, disponibilizando informações relativas à sua condução, através da aquisição de sinais de dispositivos do próprio veículo. Por exemplo, rotação do motor, temperatura etc. Atualmente, somente alguns caminhões disponibilizam nativamente informações completas de telemetria através do protocolo FMS que possibilita a leitura pelo CB do sistema de rastreamento. Para algumas marcas, desde que compatíveis, é necessário ativar o módulo Connect Data Fleet em conjunto com CB do sistema de rastreamento para a obtenção da telemetria FMS.

**Connect Data Fleet:** É um decodificador de protocolos que auxilia o Computador de Bordo (CB) do sistema embarcado de rastreamento a integrar-se às redes de comunicação dos módulos eletrônicos possibilitando a leitura de informações operacionais úteis do veículo que não disponibiliza nativamente as informações de telemetria. Se o Cliente realizar a reinstalação do equipamento rastreador ou alteração de propriedade de equipamento, deverá ser solicitado, realizada nova ativação e pagamento.

**Caixa Preta:** Serviço que permite a gravação de informações sobre a condução do veículo, registradas a cada segundo de operação, que depende de equipamento específico para o funcionamento.

**Roaming:** Serviço que permite a comunicação GSM/GPRS fora do Brasil, ou seja, em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado o *chip* do rastreador, obtendo conectividade através de rede GSM/GPRS estrangeira na condição de visitante.

**Dual Chip:** Serviço que permite a ativação de um segundo *chip* de comunicação de dados GSM/GPRS no sistema de rastreamento permitindo a comunicação através de dois *chips* de companhias de telefonia móvel diferentes, possibilitando maior abrangência (cobertura) de comunicação GSM/GPRS.

**Smart Vision Cam:** O equipamento que possibilita a gravação e possui a capacidade de detectar eventos de condução assistida, como saída de pista e risco de colisão frontal, além de eventos comportamentais do motorista, como fadiga, distração, fumo e uso de telefone junto ao ouvido, dentre outros.

**Rotograma:** Aplicação embarcada na qual o Connect Smart avalia se o veículo atingiu determinadas áreas geográficas previamente configuráveis pelo Cliente, emitindo um alerta audível na cabine de forma corretiva ou preventiva.

**Integração Smart Câmara Fria:** Localizador GSM/GPRS instalado em carretas com sistema de refrigeração.

**Jammer:** Equipamentos que produzem uma espécie de ruído na frequência GSM/GPRS e/ou satelital do sistema de posicionamento, causando uma “interferência destrutiva” em suas ondas de radiofrequência, que resultam na interrupção de referidos meios de comunicação ou provocar a repetição de posições, sem que o veículo esteja no mesmo local. Embora a venda de tais produtos seja restrita no Brasil, pode ser adquirida por pessoas mal-intencionadas através de maneiras ilícitas.

## **2. - OBJETO CONTRATUAL**

**2.1.** - Este contrato regula a compra e venda de rastreadores e acessórios, adiante simplesmente “SISTEMA DE RASTREAMENTO” ou “RASTREADOR”, bem como a prestação de serviços de RASTREAMENTO eletrônico de veículos pela TRUCKS COMERCIO em território nacional.

## **3. - PRAZO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**3.1.** - Salvo estipulação em contrário no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ou qualquer outro documento firmado entre as partes, a prestação de serviços é ajustada por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, sem multa, mediante aviso prévio de 30 dias.

**3.2.** - Caso o Cliente almeje apenas a instalação, sem a fruição automática dos serviços, deverá requisitar tal condição expressamente à TRUCKS COMERCIO, por escrito, em até 03 dias antes da instalação.

**3.3.** - O prazo de entrega dos equipamentos varia de acordo com a localidade do Cliente, sendo que este será ajustado entre as partes através de qualquer meio idôneo. Efetivada a entrega no local indicado pelo Cliente e considerar-se-á a compra e venda pronta e acabada.

**3.4.** O faturamento e emissão da nota fiscal de envio de produtos poderá ser realizada através de qualquer uma das filiais da TRUCKS COMÉCIO, o que o CLIENTE, desde já, autoriza e concorda.

**3.5.** - O Cliente assume todos os riscos no caso de solicitar a entrega dos equipamentos em local diverso de seu endereço, conforme determina o art. 494 do Código Civil.

## **4. - DOS PREÇOS E DAS COBRANÇAS**

**4.1.** O equipamento comercializado pela TRUCKS COMERCIO ao Cliente será de acordo com as condições estipuladas no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, documento este descreve valores e especificações do plano de comunicação.

**4.2.** Os serviços serão cobrados mensalmente através de boletos bancários e notas fiscais remetidos ao Cliente exclusivamente por meio digital, com vencimento para o último dia de cada mês.

**4.3.** Por se tratar de dívidas mensais, de prévio conhecimento do Cliente e, sendo assim, de natureza portátil, o devedor deve dirigir-se ao credor para providenciar o pagamento. O não recebimento do boleto pelo Cliente não

justifica o não pagamento. A segunda via do boleto pode ser emitida pelo CLIENTE através da página eletrônica *Web Financeiro* da TRUCKS COMERCIO.

**4.4.** A mensalidade referente ao mês da instalação dos equipamentos será cobrada proporcionalmente e juntamente com a mensalidade do mês seguinte. Eventuais “bônus” e/ou “descontos” nos serviços que, se houver, serão definidos no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, também terão início na mensalidade seguinte ao mês da instalação.

**4.5.** O reajuste do valor das mensalidades, inclusive em períodos de isenção ou bônus, ou outro valor aqui disposto, será anualmente pela variação do IGP-M (FGV) da data do pedido de faturamento, ressalvada a possibilidade de reajuste em periodicidade inferior em caso de instituição ou majoração de tributo incidente sobre a prestação dos serviços, caso em que a elevação do custo será repassada ao preço de imediato.

**4.6.** O não pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente facultará à TRUCKS COMERCIO rescindir o contrato e antecipar eventual saldo remanescente, implicando na correção monetária pela variação acumulada do IGP-M (FGV), desde o vencimento até o efetivo pagamento, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% sobre o valor atualizado na forma precedente.

**4.7.** Havendo atraso superior a 15 dias no pagamento das parcelas dos rastreadores, mensalidades ou manutenções, ou qualquer outro serviço ou produto adquirido perante a TRUCKS COMERCIO, os serviços de rastreamento poderão ser interrompidos imediatamente. Ocorrendo o pagamento do débito, a TRUCKS COMERCIO terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a reativação dos serviços de comunicação, retomando o valor do plano de serviços vigente e atualizado à época da solicitação. Caso não deseje a ativação automática, deverá declarar e solicitar o cancelamento definitivo.

**4.8.** Caso o PLANO DE COMUNICAÇÃO do Cliente não seja de “comandos/mensagens livres”, eventuais comandos/mensagens excedentes serão cobrados na mensalidade seguinte ao uso e por comando/mensagem extras utilizados, conforme condições e valores indicados no pedido de compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento.

**4.9.** Não haverá a cobrança proporcional de mensalidades. Caso o Cliente solicite o cancelamento dos serviços, arcará com o valor integral do mês em questão.

**4.9.1.** A solicitação de ativação e desativação de serviços rastreamento ficam condicionados a confirmação de ID e Senha.

**4.10.** O CHIP que integra o sistema de rastreamento fornecido pelas empresas de telefonia móvel, após cancelado definitivamente, não poderá mais ser utilizado, fato que obrigará o Cliente a realizar manutenções técnicas através da rede de oficinas autorizadas para a troca de tal componente.

**4.11.** Caso o Cliente tenha interesse em manter referido CHIP ativo junto às empresas de telefonia móvel, **contudo sem usufruir dos serviços de rastreamento**, visando com isso a manutenção de tal componente e a não necessidade de agendamento de manutenção técnica (parada em oficina) para posterior reabilitação dos serviços, deverá solicitar a **CANCELAMENTO TEMPORÁRIO** dos serviços de rastreamento e a manutenção do CHIP de telefonia móvel indicando as placas dos veículos.

**4.12.** Em caso de opção de manutenção do CHIP ativo, tal solicitação resultará na cobrança mensal de R\$ 28,90 por equipamento, reconhecendo o Cliente que os **SERVIÇOS DE RASTREAMENTO FICARÃO INATIVOS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, sendo tal valor exclusivamente para a manutenção dos CHIPS junto às companhias telefônicas, evitando futura necessidade de manutenção na frota em rede de oficinas.

**4.13. Caso o Cliente deixe de efetuar o pagamento mensal, o CHIP será cancelado definitivamente e sua reabilitação dependerá de manutenção agendada junto às oficinas credenciadas com o pagamento deste serviço realizado pela TRUCKS COMERCIO.**

**4.14.** A reabilitação dos serviços dependerá de solicitação a ser realizada pelo Cliente em horário comercial, ocasião em que será retornado o plano de comunicação anterior.

**4.15. Em caso de opção de CANCELAMENTO DEFINITIVO ou não pagamento da manutenção do CHIP mediante CANCELAMENTO TEMPORÁRIO, o CLIENTE terá 90 dias, a contar dessa solicitação, para reativar o CHIP com o pagamento de R\$ 83,71 por equipamento. Após tal período, não reativando os serviços, o CHIP perderá sua validade, o que resultará na necessidade de manutenção técnica do sistema de rastreamento pela rede de oficinas autorizada da TRUCKS COMERCIO, mediante pagamento de R\$ 145,76, por equipamento.**

**4.16.** Os valores constantes nos itens anteriores referentes às manutenções técnicas e mensalidades de manutenção do CHIP poderão ser alterados mediante exclusivo critério da TRUCKS COMERCIO.

**4.17.** Toda utilização do sistema através de pessoa autorizada pelo Cliente mediante Espelhamento deverá ser paga normalmente pelo Cliente, especialmente eventuais comandos/mensagens excedentes, cabendo exclusivamente ao Cliente e ao terceiro (Operador) adequarem a gestão do sistema do Cliente com o Plano de Comunicação contratado.

**4.18.** Todo pedido de suspensão ou cancelamento será realizado mediante a informação de senha e ID (identificação) que é fornecida estritamente ao cliente no momento da contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda e o fornecimento para terceiros.

## **5. - INSTALAÇÃO E GARANTIA**

**5.1.** Através de contato com a rede de assistência técnica autorizada da TRUCKS COMERCIO, o Cliente ajustará, por qualquer meio de ciência inequívoca, local, data, horário e veículo em que serão instalados os produtos, sendo que apenas a primeira instalação será gratuita.

**5.2.** Não há qualquer vinculação entre eventuais parcelas do pagamento dos equipamentos, mesmo que financiados com terceiros, com a quantidade de equipamentos instalados, sendo que os valores e vencimentos a que se obrigar o Cliente devem ser cumpridos rigorosamente.

**5.3. No caso de compra financiada, o faturamento dos produtos, entrega e instalação dependem do recebimento pela TRUCKS COMERCIO do valor da compra, comprometendo-se o Cliente a transmitir ao agente financeiro todas as informações e documentos necessários à formalização do negócio.**

**5.4.** Os rastreadores possuem garantia de 02 anos, já inclusa a garantia legal, contados da data de instalação, contra defeito de fabricação e/ou de instalação. Excluem-se desta os danos acidentais ou propositais, inclusive por violação, tentativa de violação, utilização em desacordo com o manual, bem como no caso de sobrevir manutenção/instalação por pessoa não autorizada pela TRUCKS COMERCIO.

**5.5. EM CASO DE TROCA DE PRODUTO DURANTE O PERÍODO ESTIPULADO NO ITEM 5.6, A GARANTIA DO PRODUTO SUBSTITUÍDO NÃO SE RENOVA PELO MESMO PRAZO, RESPEITANDO-SE O PRAZO MÍNIMO LEGAL ESTIPULADO EM LEI.**

**5.6.** A depender do acessório do sistema de rastreamento, a garantia somente será concedida após a elaboração de laudo técnico do equipamento que o problema adveio de má instalação ou fabricação.

**5.7. O Cliente declara-se ciente que os produtos adquiridos serão fixados no veículo (mediante furos, parafusos, abraçadeiras etc.), seja no cavalo mecânico, carreta, baú, quinta roda, ou em qualquer outro local que se faça necessário para o funcionamento do equipamento e seus dispositivos, como sensores de temperatura, bloqueadores, trava de quinta roda, trava de baú, dentre outros, conforme exigência técnica de cada acessório.**

**5.8. De acordo com as normas de padronização de segurança para o transporte e carregamento de combustíveis e derivados, não é realizada a instalação da bateria de backup do sistema de rastreamento.**

## **6. - DA RESERVA DE DOMÍNIO**

**6.1.** Caso a compra e venda seja realizada através de financiamento direto com a TRUCKS COMERCIO, a compra e venda é gravada com reserva de domínio, expressamente instituída e aceita pelas partes, aplicando-se à negociação todas as disposições legais atinentes. Em função disso, a TRUCKS COMERCIO transfere ao Cliente apenas a posse direta dos equipamentos, condicionado a transferência do domínio e da posse definitiva ao cumprimento de todas as obrigações assumidas por este junto à TRUCKS COMERCIO.

**6.2.** Não liquidado o débito decorrente deste contato, a TRUCKS COMERCIO, na esteira da reserva de domínio ora instituída, poderá ingressar com todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de busca e apreensão, cujo cabimento é expressamente reconhecido pelo Cliente.

**6.3.** No caso de não pagamento de uma prestação por parte do Cliente nos prazos estipulados, vencerão automaticamente todas as parcelas restantes, permitindo à TRUCKS COMERCIO rescindir o presente contrato, ocasião em que o Cliente deverá restituir os bens objeto deste contrato à TRUCKS COMERCIO, em perfeito estado de conservação, salvo o desgaste natural pelo uso.

**6.4.** Fica impedido o Cliente de ceder o bem a terceiro, sem o conhecimento e autorização da TRUCKS COMERCIO, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre o mesmo, até que integralmente pago.

**6.5.** Caso os equipamentos estejam em posse de terceiros, a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por qualquer prejuízo sofrido por estes casos venha exercer seu direito de credora, assumindo o Cliente a exclusiva responsabilidade acerca de tal fato.

**6.6.** Adimplidas pelo Cliente todas as obrigações que assumiu, operar-se-á automaticamente a transferência da posse definitiva e domínio dos produtos adquiridos.

## **7. - FINANCIAMENTO DOS PRODUTOS**

**7.1.** Caso o Cliente efetue a compra e venda mediante financiamento próprio, independente e direto com instituições financeiras, tal contratação diz respeito exclusivamente ao Cliente e a empresa responsável pelo crédito, pelo que o Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de qualquer responsabilidade sobre tal negociação, especialmente juros e encargos contratuais.

**7.2.** No caso de compra financiada, o valor descrito na Nota Fiscal de venda dos produtos será no valor repassado pelo agente financeiro à TRUCKS COMERCIO e não no valor que o Cliente se obrigar junto ao intermediador, no qual constam encargos e juros da operação de crédito firmada independentemente pelo Cliente.

**7.3.** Não há qualquer vinculação entre eventuais parcelas do pagamento dos equipamentos, mesmo que financiados com terceiros, com a quantidade de equipamentos entregues, sendo que os valores e vencimentos a que se obrigar o Cliente devem ser cumpridos rigorosamente.

**7.4.** No caso de compra financiada, compromete-se o Cliente a transmitir ao agente financeiro todas as informações e documentos necessários à formalização do negócio que possibilitem o faturamento dos produtos, entrega e recebimento pela TRUCKS COMERCIO do valor da compra.

## **8. - ESPECIFICAÇÕES, LIMITAÇÕES, ABRANGÊNCIA E FALIBILIDADE**

**8.1.** O rastreamento de veículos é um serviço que consiste na comunicação via satélite, telefonia móvel e/ou LoRa, e ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com o veículo equipado com o sistema de rastreamento (localização, alertas e mensagens) através de um software e conexão via internet.

**8.2.** A comunicação Satelital abrange toda América do Sul, enquanto que a via Telefonia Móvel e LoRa depende do nível de eficiência e disponibilização de antenas de comunicação das companhias responsáveis por tais meios de comunicação.

**8.3.** A comunicação de dados via telefonia móvel (GPRS) é disponibilizada pelas companhias de telefonia móvel contratadas pela TRUCKS COMERCIO, sendo sua cobertura dependente da infraestrutura de tais companhias, disponibilizada apenas nas principais cidades e grandes centros, não havendo integração da rede de uma determinada companhia telefônica móvel com outra.

**8.4.** A comunicação de dados dos equipamentos via LoRa (Long Range Radio) é disponibilizada por companhias de comunicação de rádio frequência contratadas pela TRUCKS COMERCIO, sendo que sua cobertura é dependente da infraestrutura de tais companhias em território nacional e entre os próprios equipamentos que possuem exclusivamente a tecnologia LoRa.

**8.5.** Os rastreadores com comunicação exclusivamente via telefonia móvel (GPRS) ou LoRa (Long Range Radio) não são indicados para uso em estradas e/ou locais afastados, uma vez que o primeiro tipo se limita aos grandes centros e principais cidades do país e o segundo, conforme limitação descrita no item 8.4, sendo que a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará no caso de ausência de comunicação do sistema de rastreamento fora das áreas de coberturas.

**8.6.** Os serviços de posicionamento são restritos à comunicação/disponibilização de dados por Telefonia Móvel e/ou LoRa, bem como ferramentas para interação remota com o rastreador, enquanto que a gestão desse conjunto deve ser exercida exclusiva e de forma independente pelo Cliente (direta ou indiretamente) via internet e software através de uma Central própria ou terceirizada através de operadores treinados.

**8.7.** No caso do Cliente não possuir uma Central própria, recomenda-se a contratação de uma Gerenciadora de Risco para, mediante uma programação prévia (PGR) com o Cliente, gerir todas as informações disponibilizadas pelo sistema de rastreamento, efetivando-se um "MONITORAMENTO" (vigilância humana, remota e contínua através de aparelhagem técnica), atividade que não abrangem os serviços aqui contratados.

**8.8.** A contratação de uma Gerenciadora de Risco é opcional, independente e ao exclusivo critério do Cliente, sendo que a recomendação indicada no item anterior fica sobre a exclusiva faculdade do Cliente e de acordo com sua necessidade. A TRUCKS COMERCIO não possui qualquer tipo de ingerência, controle, homologação, fiscalização ou mesmo recomenda quaisquer das empresas Gerenciadoras de Risco atuantes no mercado, cabendo ao Cliente optar pela que quiser.

**8.9.** Os serviços de rastreamento não possuem a capacidade de impedir a prática de atos delituosos, constituindo-se atividade de meio e não de resultado, pois destinados apenas à recepção, envio de dados e disponibilidade de interação através de aparelhagem técnica e não qualquer garantia ao veículo, motorista e/ou bens transportados.

**8.10. Rastreadores e os serviços de rastreamento não são infalíveis ou representam qualquer garantia contra roubo/furto ou recuperação, mas ao contrário, possuem a limitação intrínseca de qualquer mecanismo eletroeletrônico e/ou de comunicação remota.**

**8.11. A TRUCKS COMERCIO em hipótese alguma recomenda a dispensa de seguros do veículo e carga onde estiver instalado o sistema de rastreamento.**

**8.12. Todos os componentes que integram o sistema de rastreamento podem ser burlados e desabilitados sem que necessariamente alertas sejam gerados no software e/ou mesmo se efetive o bloqueio do veículo. Tais fatos não implicam falha ou má qualidade, mas verdadeira limitação técnica dos produtos e serviços.**

**8.13. Em razão da reconhecida falibilidade dos produtos e serviços que, se bem utilizados podem apenas auxiliar na segurança, sem jamais oferecer qualquer tipo de garantia, no caso de furto/roubo do veículo ou carga, a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará, eximindo-a o Cliente de qualquer responsabilidade civil.**

**8.14. Não cabe à TRUCKS COMERCIO enviar/receber qualquer tipo de comando/mensagem, especialmente ordem de bloqueio, que devem partir do Cliente (direta ou indiretamente). A TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará pelo resultado dos comandos enviados, especialmente do comando de bloqueio, cujo envio recomenda-se com o veículo parado.**

**8.15. A TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso ao sistema de rastreamento devido a problemas imputáveis aos equipamentos do Cliente (computadores, modem, cabos, acesso à internet etc.). Deve o Cliente manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.**

**8.16. Compete ao Cliente manter sempre pessoa habilitada e treinada a gerir o sistema de rastreamento e usufruir de todas suas ferramentas e funcionalidades (“cerca eletrônica”, “aviso de perda de sinal”, “aviso de parada não programada” etc., a depender da tecnologia adquirida) especialmente se possuir uma Central própria.**

**8.17. Caso o Cliente se utilize de uma Gerenciadora de Risco para gerir seu sistema de rastreamento, declara-se ciente de que a TRUCKS COMERCIO não possui qualquer ingerência, fiscalização ou aprovação de tais companhias. Caso o Cliente contrate quaisquer umas dessas empresas existentes no mercado, essa contratação é realizada de forma independente e sem qualquer indicação e/ou participação da TRUCKS COMERCIO.**

**8.18. A TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza pela gestão do sistema de rastreamento do Cliente, especialmente no caso deste realizar o Espelhamento a terceiros, sejam estas empresas de vigilância (Gerenciadoras de Risco), seguradoras, embarcadores ou qualquer parceiro do Cliente.**

## **9. - TRANSMISSÕES DE DADOS E MAPAS**

**9.1. De acordo com o plano escolhido, o Cliente terá o direito ao envio/recebimento de determinada quantidade de comandos/mensagens, com o posicionamento do veículo num intervalo previamente definido e enquanto em movimento.**

**9.2. Desde que não exista especificação diversa formalizada entre as partes, especialmente de eventual fidelização, será permitido ao Cliente alterar o plano de comunicação. Nesse caso, a TRUCKS COMERCIO terá 05 dias úteis para efetivar a mudança.**

**9.3. Pelo fato das transmissões eletrônicas de dados se darem através de satélite, sistema de Telefonia Móvel, Radio Frequência e internet, estas são sujeitas a intercorrências, interferências e interrupções. Dependem também de condições climáticas, geográficas e podem ser burladas/interrumpidas através da atitude de**

terceiros através de conhecimento técnico avançado, aparelhagem técnica e ferramentas voltadas interromperem a comunicação do sistema de rastreamento ou provocar a repetição de posições, tais como a utilização de JAMMERS, sem que isso possa ser imputado à TRUCKS COMERCIO para fim de responsabilização.

**9.4. Por conta da utilização de Sistema GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite), as localizações não são exatas, mas de bastante aproximação, assim como a parametrização da velocidade do veículo não é perfeita, uma vez que os registros são intermitentes (não contínuos) e limitados à precisão de referido sistema GNSS.**

**9.5. Exceção feita aos períodos destinados às manutenções preventivas, corretivas, atualizações, dentre outras providências de natureza técnica, e às limitações inerentes aos produtos e serviços, a TRUCKS COMERCIO se compromete a manter ininterruptamente os serviços de rastreamento eletrônico contratados.**

**9.6. Obriga-se a TRUCKS COMERCIO a manter atualizada e aperfeiçoada a digitalização dos mapas rodoviários do país. Quanto aos mapas das cidades, obriga-se apenas aos grandes centros, principais cidades e ainda de acordo com as disponibilidades dos órgãos oficiais.**

## **10. - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CONDIÇÕES DO VEÍCULO, SISTEMA ADICIONAL DE BLOQUEIO, IMOBILIZADOS PNEUMÁTICO, TRAVA DE 5ª RODA E CUIDADOS**

**10.1. Sob pena de paralisação ou mau funcionamento dos produtos e até mesmo bloqueios involuntários, se tal componente integrar a configuração adquirida, o cliente deve manter sempre em boas condições técnicas o sistema elétrico e mecânico dos veículos em que estiverem instalados os rastreadores e acessórios.**

**10.2. Pelo fato dos componentes do sistema de rastreamento serem instalados em bens móveis (caminhões e carretas), com acessórios expostos às intempéries, trepidações, dentre outras condições adversas, o sistema de rastreamento deve passar por manutenções anuais, sob pena de sobrevirem possíveis defeitos que não poderão ser imputados à TRUCKS COMERCIO, abreviando, inclusive, a vida útil do equipamento rastreador.**

**10.3. Antes de qualquer operação de transporte deve o Cliente (direta ou indiretamente) fazer um Autoteste de funcionamento e/ou Checklist de todos componentes do sistema de rastreamento (comunicação, atuadores e sensores), bem como fazer uma análise prévia de relatórios de rastreamento para possível identificação de dificuldades e/ou tentativa de violações indevidas do sistema de rastreamento. No caso de qualquer dificuldade, deve o Cliente, antes de realizar a operação de transporte, procurar imediatamente a rede de assistência técnica autorizada. Se a viagem se efetivar sem os reparos necessários a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por qualquer problema.**

**10.4. É proibida a instalação de sistema de rastreamento de terceira empresa ou qualquer outro acessório que não faça parte do portfólio da TRUCKS COMERCIO interligado ao sistema de rastreamento da TRUCKS COMERCIO. Tal fato pode acarretar problemas e paralisações nos produtos e serviços e danos à parte elétrica do veículo. Caso se constate tal fato, a garantia do equipamento será automaticamente revogada e a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por quaisquer danos ou dificuldades eventualmente suportadas pelo Cliente em seu sistema ou veículo.**

**10.5. As instalações, reinstalações e manutenções periódicas do sistema de rastreamento devem ser realizadas exclusivamente através da rede de oficinas autorizada pela TRUCKS COMERCIO, mediante prévio agendamento, devendo o veículo estar descarregado, podendo a TRUCKS COMERCIO recusar a realização do serviço. O contrário resultará na perda de garantia dos produtos e completa isenção de responsabilidade por parte da TRUCKS COMERCIO acerca de eventual defeito.**

**10.6. O sistema de bloqueio é instalado de acordo as determinações técnicas das fabricantes/montadoras dos veículos, onde é disponibilizado determinado ponto de ligação no sistema elétrico do veículo, sendo que qualquer bloqueador, ou mesmo um adicional, seja eletrônico ou mecânico, adquirido para instalação fora do padrão, são de inteira responsabilidade e de estrita solicitação do CLIENTE quando adquire itens a mais para isso. A instalação fora do padrão pode resultar em um aumento indiscriminado de bloqueios involuntários, podendo resultar em acidentes rodoviários, atrasos em viagens, dentre outras, além de possível perda de garantia do veículo, uma vez que nenhuma fabricante ou montadora autoriza ou recomenda este procedimento (duplo bloqueador ou uso de bloqueador mecânico).**

10.6.1. O CLIENTE expressamente reconhece que a TRUCKS COMERCIO não recomenda a instalação de um sistema de bloqueio adicional e/ou do mecânico, responsável pelo corte do combustível, e expressamente a isenta de toda e qualquer responsabilidade acerca da reconhecida possibilidade de ocorrências de bloqueios involuntários em sua frota (e consequentes transtornos, prejuízos e até acidentes), assim como a possível perda de garantia do veículo.

10.6.2. Ocorre que a instalação de um sistema adicional de bloqueio ou de um bloqueador mecânico pode resultar em um aumento indiscriminado de bloqueios involuntários, o que pode resultar em acidentes rodoviários, atrasos em viagens, dentre outras dificuldades, além de uma possível perda de garantia do veículo, uma vez que nenhum fabricante ou montadora autoriza ou mesmo recomenda este procedimento (duplo bloqueador ou uso de bloqueador mecânico).

**10.6.3. Ainda que o sistema de rastreamento, antes do efetivo bloqueio, dispare um alarme de “pré-bloqueio” com duração de 02 minutos com exibição momentânea no display do Teclado de da mensagem de “Bloqueio Independente do Motorista”, juntamente com acionamento de buzzer sonoro, da sirene e das setas (caso o veículo permita essa ligação ao rastreador), ainda assim não se aconselha, uma vez que os mecanismos eletroeletrônicos que constituem o sistema de rastreamento – inclusive os bloqueadores – possuem e eminente possibilidade de falha, defeitos e mau funcionamento.**

10.6.4. No caso de qualquer espécie de reclamação judicial ou extrajudicial que a TRUCKS COMERCIO venha a sofrer por terceiros em razão das exposições contidas neste documento, o CLIENTE deverá integralmente isentá-la e ressarcir-la de todo e qualquer prejuízo, autorizando-se, desde já, a denúncia da lide.

10.6.5. Na eventualidade de qualquer espécie de reclamação (judicial ou extrajudicial) promovida em face do CLIENTE em razão da utilização de bloqueador adicional e/ou mecânico fica vedado ao CLIENTE alegar qualquer culpa e/ou responsabilidade da TRUCKS COMERCIO, uma vez que, comprando e realizando a instalação, assume todo e qualquer risco.

**10.7. O sistema de bloqueio do veículo é realizado através de componentes que resultam numa impossibilidade gradativa de movimentação do veículo, seja através de uma “pane seca” (corte de combustível) e/ou mediante uma atuação eletrônica no controle do motor, diminuindo gradativamente sua potência/torque ou somente limitando sua velocidade, a depender do modelo veículo. Não há qualquer mecanismo que atue no sistema de freios e/ou travamento de rodas e direção do veículo, sendo que o sistema de bloqueio, através de pessoas com conhecimentos específicos, tempo e ferramentas apropriadas, pode ser desfeito, uma vez que inexistente qualquer sistema de segurança que não possa ser desativado, burlado e/ou danificado.**

**10.8. Previamente ao início da atuação do bloqueador serão gerados alertas ao motorista através de um aviso sonoro na cabine e também com o disparo da sirene do sistema de rastreamento. O bloqueio do veículo nunca será abrupto e sem que esses alertas prévios sejam gerados.**

**10.9.** Em atenção às especificações dos itens anteriores, por motivo de segurança, o Cliente jamais deve desabilitar/danificar a sirene do sistema de rastreamento, atitude que inclusive resultará na perda de garantia dos produtos.

**10.10.** É de extrema importância que o Cliente leia atentamente ao Manual do equipamento adquirido, observando o modo de funcionamento e os cuidados a serem seguidos.

**10.11.** O IMOBILIZADOR PNEUMÁTICO comercializado pela TRUCKS COMERCIO atua no sistema de ar comprimido do veículo/carreta, impedindo que o freio seja liberado, deixando a manopla (“maneco”) do freio a ar existente dentro da cabine inoperante, impedindo com isso o preenchimento dos reservatórios de ar do sistema de freio e a consequente liberação do veículo/carreta para movimentar-se.

10.11.1. Ocorre que a ausência de manutenções preventivas (anuais) tanto no IMOBILIZADOR PNEUMÁTICO como no próprio sistema de freio e ar do veículo/carreta pode resultar em imobilizações indiscriminadas o que pode resultar até em acidentes e frenagens involuntárias do veículo/carreta.

10.11.2. A ausência de manutenções preventivas (anuais) tanto no Imobilizador Pneumático como no próprio sistema de freio e ar do veículo/carreta pode resultar em imobilizações indiscriminadas o que pode resultar até em acidentes e frenagens involuntárias do veículo/carreta.

**10.12.** A Trava de 5ª Roda comercializada pela TRUCKS COMÉRCIO atua na 5ª roda do próprio veículo e antes de seu uso em qualquer operação de transporte deve o CLIENTE cientificar-se se houve o completo travamento da carreta ao cavalo mecânico. O trânsito sem o travamento em questão poderá resultar na soltura da carreta e inevitáveis acidentes.

**10.13.** Também deve o CLIENTE realizar as manutenções preventivas e corretivas indispensáveis ao perfeito funcionamento da 5ª Roda do veículo de acordo com as orientações do fabricante de seu veículo. Caso contrário, poderá haver falhas na Trava de 5ª Roda adquirida pelo CLIENTE, sendo que esta não se responsabilizará por qualquer tipo de dano e/ou acidente em razão de falta de manutenção no congruente em questão e especialmente na 5ª roda do próprio veículo.

**10.14.** O CLIENTE reconhece que é recomendada a atenção no uso dos acessórios Imobilizador Pneumático e Trava de 5ª Roda bem como as manutenções preventivas indispensáveis em tais congruente, bem como nos sistemas de freio do veículo e de sua 5ª RODA, sob o consciente risco de que o contrário poderá resultar em possíveis transtornos e acidentes.

## **11. - DO BOTÃO DE PÂNICO E ESPELHAMENTOS**

**11.1.** Caso o sistema adquirido pelo Cliente seja equipado com o dispositivo denominado “BOTÃO DE PÂNICO”, mecanismo de alerta sobre situação crítica, conforme definições desse contrato, que quando acionado pelo motorista será gerada uma mensagem de alerta no software do Cliente e, consequentemente, no software de sua Gerenciadora de Risco, caso exista uma espelhada.

**11.2.** A cada acionamento do dispositivo descrito no *caput* será cobrado o valor indicado no PEDIDO DE COMPRA e Adesão aos Serviços de Rastreamento, inserido na mensalidade seguinte ao uso, e haverá uma tentativa de contato telefônico, através de uma única vez, com telefone indicado pelo Cliente, na qual é sua obrigação manter a TRUCKS COMERCIO atualizada do(s) telefone(s) para contato.

**11.3.** Caso o sistema de rastreamento esteja “ESPELHADO” para uma Gerenciadora de Risco, ou seja, sob a responsabilidade de um terceiro autorizado pelo Cliente para exercer seu total controle, a tentativa de contato telefônico será direcionada exclusivamente para tal empresa, concordando e reconhecendo o Cliente com tal procedimento.

**11.4.** Em atenção ao disposto no item anterior, sempre que o Cliente suspender, alterar, ou cancelar seu contrato com uma Gerenciadora de Risco deverá imediatamente modificar/cancelar o “ESPELHAMENTO”, atitude que deve ser realizado pelo próprio Cliente através do software, sendo que a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por qualquer desencontro de informação.

**11.5.** O Cliente declara-se ciente de que a tentativa de contato após o acionamento do “botão de pânico” visa apenas confirmar ao Operador (central própria do Cliente ou de sua Gerenciadora de Risco) a informação já constante no software – acionamento de mecanismo sobre situação crítica – nada mais que isso.

**11.6.** O acionamento do Botão de Pânico não ocasionará o bloqueio automático do veículo, que depende de comando a ser enviado pelo Cliente (direta ou indiretamente) ou através de configuração previamente realizada realizado pelo CLIENTE no Perfil Operacional do veículo no software de rastreamento, e também não resultará na adoção de qualquer medida pela TRUCKS COMERCIO, tais como o envio de comandos, acionamento da polícia, Pronto Resposta etc., atitudes que envolvem serviços diversos dos aqui contratados.

**11.7.** Os serviços de rastreamento consistem apenas em disponibilizar no software do Cliente ou de sua Gerenciadora de Risco o alerta de acionamento do “botão de pânico”. Caso não se consiga apenas ratificar tal ocorrência através de contato telefônico, o Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de qualquer responsabilidade, dado às características de meio dos serviços (comunicação de dados) e não de resultado, conforme explicitamente consta neste instrumento.

**11.8.** Após doze meses da realização de um determinado ESPELHAMENTO, caso não seja renovado pelo Cliente, o ESPELHAMENTO em questão será automaticamente cancelado, uma vez que sua permanência indiscriminada pode resultar em problemas estruturais do sistema de rastreamento do Cliente.

**11.9.** Havendo necessidade de integração de sistemas com uma GERENCIADORA DE RISCO ou célula de monitoramento do próprio do Cliente, o procedimento se dá através de *login* e *senha* disponibilizada pelo Cliente para a própria empresa de *software house* para que essa empresa tenha acesso aos dados do rastreamento de seus veículos.

**11.10.** Caso o cliente não queira que a Gerenciadora de Risco ou a quem espelhou tenha acesso a todos os registros de todo o período de rastreamento de seus veículos, deve limitar a visualização por períodos através do *software* de rastreamento.

## **12. - POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO DO SISTEMA**

**12.1.** Em virtude de fatores imprevisíveis e incontrolláveis originários de atitudes de terceiros, os componentes que constituem o sistema de rastreamento podem ser desabilitados, burlados e inutilizados, inclusive sua comunicação, especialmente através de JAMMERS, e o sistema de bloqueio, sem que necessariamente sejam gerados alertas no software e/ou se efetive o bloqueio do veículo, prejudicando assim seu desempenho. O Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de responsabilidade sobre tais eventos, dada a RECONHECIDA falibilidade do sistema e as limitações intrínsecas de produtos eletroeletrônicos e sistemas de comunicação via celular, telefonia móvel e radiofrequência.

**12.2.** Recomenda-se a atualização periódica e continua dos equipamentos que constituem o sistema de rastreamento, visando a minimização dos riscos descritos nos itens anteriores, assim como manutenções preventivas (item 9.2).

## **13. - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO EQUIPAMENTO**

**13.1.** Após adimplidas as obrigações assumidas através do PEDIDO DE COMPRA e Adesão aos Serviços de Rastreamento o Cliente poderá transferir o equipamento para um terceiro mediante um procedimento denominado “transferência de titularidade” que deverá ser assinado pelo Cliente e o adquirente.

**13.2.** Para a transferência indicada no item anterior será cobrada uma taxa pela TRUCKS COMERCIO e operar-se-á em até 07 dias úteis a contar do recebimento de toda documentação necessária, devidamente preenchida e assinada pelo Cliente e o adquirente dos produtos. Enquanto não se efetivar a transferência, o Cliente será o único responsável pelas cobranças dos serviços de rastreamento.

**13.3.** Com a transferência de titularidade, toda configuração do equipamento e espelhamentos existentes serão automaticamente deletados (apagados), uma vez que o equipamento passará a ter um novo responsável que deverá adaptá-lo e contratar os serviços de acordo com sua necessidade.

**13.4.** Em caso de transferência de placa (retirada de equipamento para nova placa), o Cliente deverá contratar novo plano de comunicação, uma vez que o plano contratado pelo antigo proprietário não acompanha o equipamento.

#### **14. - DA CONFIGURAÇÃO PARA CONTROLE DE JORNADA**

**14.1.** A depender da configuração dos equipamentos, o Cliente poderá realizar um controle de jornada eletrônico do motorista através do sistema de rastreamento, de acordo com as especificações e limitações a diante.

**14.2.** O efetivo controle de jornada depende de um uso regular, contínuo, ininterrupto e preciso das ferramentas disponíveis no sistema, tanto pelo Cliente como pelo motorista, assim como de uma correta pré-configuração de suas funcionalidades do software pelo Cliente. Apenas nessas condições um relatório de controle de jornada eficaz será gerado.

**14.3.** O controle de jornada oferecido pela TRUCKS COMERCIO não se trata de uma ferramenta de gestão de sistema de recursos humanos, mas apenas uma forma de traduzir, através de relatórios, as informações alimentadas pelo motorista e o Cliente no sistema de rastreamento.

**14.4.** A TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza pela regulamentação e o resultado do uso da ferramenta de controle de jornada junto aos órgãos competentes, sendo a interpretação da legislação trabalhista (e atinentes), junto à configuração da solução – especialmente a forma de interpretação das informações alimentadas pelos prepostos do Cliente e do próprio motorista – de total e exclusiva responsabilidade do Cliente.

#### **15. - DA PERDA DE GARANTIA DO VEÍCULO**

**15.1.** O Cliente declara-se ciente que a instalação do sistema de rastreamento e seus dispositivos podem resultar na necessidade de reconfiguração de sua central eletrônica pela concessionária responsável ou na perda de garantia do veículo e seus componentes, sendo que tal restrição a instalação deve ser consultada antecipadamente pelo próprio Cliente junto a montadora/concessionária. A TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por tais fatos, isentando-a o Cliente de qualquer responsabilidade.

#### **16. - INSTALAÇÃO EM VEÍCULOS DE TERCEIROS**

**16.1.** O Cliente poderá realizar a instalação dos rastreadores e acessórios em veículos próprios ou de terceiros, sendo que a TRUCKS COMERCIO ou sua rede de assistência técnica autorizada não será responsável por qualquer controle ou conferência de propriedade.

**16.2.** Caso o Cliente instale rastreadores em veículos de terceiros, comumente denominados “agregados”, assume todos os riscos de tal procedimento, especialmente desses terceiros virem reclamar (judicial ou extrajudicialmente) qualquer fato relativo ao uso dos produtos e serviços aqui contratados, estando a TRUCKS COMERCIO autorizada, desde já, a realizar a denúncia da lide do Cliente nos termos e moldes da legislação processual civil.

**16.3.** Ainda no caso do Cliente instalar os produtos em veículos de terceiros, deverá cientificar estes da forma que se dão os serviços aqui contratados, assim como sua abrangência, limitação, falibilidade e ausência de qualquer espécie de garantia, seguro ou possibilidade de recuperação e/ou reembolso de patrimônio.

## **17. - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**

**17.1.** Os serviços de TELEMETRIA, CAIXA PRETA, ROAMING, DUAL CHIP, ROTOGRAMA, INTEGRAÇÃO SMART CAMARA FRIA, CONNECT DATA FLEET E SMART VISION CAM não estão incluídos nos serviços de rastreamento contratados pelo Cliente, sendo uma contratação a parte para a utilização destes, seja mediante formalização de requisição de habilitação específica ou de forma explícita no PEDIDO DE COMPRA ou Adesão aos Serviços de Rastreamento.

**17.2.** A Telemetria se dá através de um sistema de leitura de variáveis do veículo, sendo que a possibilidade das informações serem transmitidas pelo sistema de rastreamento depende da marca, modelo e ano do veículo.

**17.3.** Pelo fato das informações serem geradas por componentes do próprio veículo, sendo apenas lidas, escalonadas e transmitidas pelo sistema de rastreamento, a TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza pela precisão ou fidedignidade destas.

**17.4.** A depender do tipo de telemetria a ser utilizada pelo Cliente, haverá a necessidade de configuração no software, configuração esta que deverá ser realizada de forma independente pelo próprio Cliente.

**17.5.** Para efetivação dos serviços de Caixa Preta os serviços de Telemetria deverão estar ativos, uma vez que os serviços de caixa preta apenas gravam em um dispositivo inserido dentro do Computador de Bordo, que deve ser adquirido à parte pelo Cliente, complementando as informações resultantes da Telemetria do veículo.

**17.6.** Na contratação de serviços de Roaming, que permite a comunicação GSM/GPRS em áreas fora da localidade geográfica onde está registrado (Brasil), ou seja, obtendo conectividade através de uma outra rede onde é visitante, há o seguinte tipo de serviço, mediante fidelidade, conforme descrito no PEDIDO DE FATURAMENTO:

- Roaming Internacional - Limite 20MB – SIM card CLARO/TIM/VIVO - Sem escuta – FIDELIDADE, conforme período de meses escolhido. Mensalidade adicionado ao plano do cliente, permitindo comandos e mensagens, tantas mensagens / comandos enviados pelo Cliente/Operador para o veículo (DC), bem como os recebidos do veículo (DV), permitido também aqueles oriundos de Inteligência Embarcada (IE) em roaming. Caso seja extrapolada a franquia, será possível visualizar novos vídeos neste período, mediante o pagamento de Mb (mega bites) excedente.

**17.7.** Em caso de rescisão antes do prazo escolhido, será cobrado multa no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre a soma dos valores das parcelas vincendas, ficando o Cliente ciente que em caso de retirada do equipamento, cancelamento de sinal, pedido de cancelamento dos serviços de roaming ou inadimplência, caracterizará rescisão contratual por parte do cliente e, se dentro do prazo de fidelidade, será cobrada multa acima estimulada, uma vez que os serviços são vinculados ao veículo/placa.

**17.8.** Para a habilitação dos serviços de Roaming e/ou Dual Chip, o veículo do Cliente deverá estar trafegando no Brasil e poderá passar por uma das oficinas da rede autorizada pela TRUCKS COMERCIO, mediante prévio agendamento, para os procedimentos técnicos necessários.

**17.9.** O serviço de Integração Smart Câmara Fria possui unicamente sensor de violação. Referido sistema não permite qualquer acionamento de bloqueio, não interage, não capta telemetria da câmara fria e não interfere no seu funcionamento.

**17.10.** A Smart Vision Cam é previamente configurada e/ou calibrada durante a instalação do equipamento e possui limitações de altura mínima e máxima do condutor para o perfeita captação e transmissão das informações. Ultrapassada os limites das configurações realizadas na instalação, deverá ser realizada nova calibragem mediante agendamento prévio em uma das oficinas credenciadas.

**17.11.** Em hipótese alguma a posição do local da instalação da câmera Smart Vision Cam deve ser alterada, modificada ou removida, sob pena de mau funcionamento e necessidade de nova calibragem mediante agendamento prévio em uma das oficinas credenciadas.

## **18. DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA.**

**18.1.** As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

**18.2.** As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:
  - a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

**18.3.** As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

**18.4.** As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**18.5.** A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

**18.6.** O Cliente declara estar CIENTE e ACEITA todos os termos e condições previstos na POLITICA ANTICORRUPÇÃO disponível no site institucional da TRUCKS COMERCIO, na qual declara que possui pleno conhecimento.

**18.7.** A TRUCKS COMERCIO busca assegurar o mais alto nível de integridade e ética na condução de seus negócios, sempre em conformidade com a lei. Com isso, por meio de seu Código de Ética e Conduta restarão indicadas com clareza as expectativas em relação ao modo com a TRUCKS COMERCIO conduz seus negócios, que se encontra disponível no site institucional da TRUCKS COMERCIO, na qual declara que possui pleno conhecimento.

## **19. – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**19.1** A TRUCKS COMERCIO declara estar ciente dos direitos e obrigações decorrentes do regime legal da proteção de dados pessoais previsto na legislação brasileira, em especial na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira), e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, obrigando-se a proceder ao tratamento de dados pessoais somente nas hipóteses em que efetivamente necessário à consecução do objeto contratual e em observância aos preceitos legais.

**19.2.** Todo o tratamento de dados pessoais é realizado conforme as condições previstas na POLITICA DE PRIVACIDADE disponível no site institucional da TRUCKS COMERCIO, essenciais para a prestação de serviços contratados.

**19.3.** O CLIENTE declara ter conhecimento de que, no âmbito da presente contratação e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, poderá haver o tratamento de dados pessoais pelo próprio CLIENTE de seus colaboradores e agregados em decorrência de sua atividade de transporte lançados no sistema de rastreamento, quando, neste caso, a TRUCKS COMERCIO atuará como agente operador, podendo realizar o tratamento de dados pessoais sempre e tão somente mediante a devida autorização do proprietário dos dados pessoais, na qual, o CLIENTE assume a responsabilidades de controlador.

**19.4.** O CLIENTE garante que possui política de privacidade de dados adequada para garantir a proteção dos direitos de seus empregados e/ou terceiros, comprometendo-se, ainda, a obter o consentimento específico e da forma adequada para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato. Nesse sentido, o CLIENTE declara e garante que todos os dados pessoais fornecidos à TRUCKS COMERCIO, à Gerenciadora de Risco, ao embarcador, à seguradora e à transportadora, conforme aplicável, sob ou em função deste Contrato, foram coletados e fornecidos com a devida autorização dos respectivos titulares, se aplicável.

**19.5.** A TRUCKS COMERCIO não possui ingerência sobre a escolha de eventuais dados pessoais tratados e dos meios utilizados para sua obtenção de aceite na execução de contratos de trabalho ou de transporte dos agregados do CLIENTE. Além disso, não possui acesso ao requerimento de consentimento expresso de titulares de dados daqueles contratados pelo CLIENTE, quando exigido por lei, e não determina a finalidade para a qual os dados serão tratados, sendo estas responsabilidades exclusivas do CLIENTE junto aos seus colaboradores e agregados.

**19.6.** Havendo tratamento de dados pessoais na consecução do objeto do presente contrato, as partes comprometem-se a:

- a) realizar o tratamento dos dados somente conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) manter registro do tratamento dos dados que realizar;
- c) colaborar mutuamente com a Autoridade de Proteção de Dados, caso lhes seja solicitado;
- d) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados;
- e) adotar medidas apropriadas para que terceiros subcontratados, colaboradores ou prestadores de serviços externos que venham, eventualmente, a ter acesso a dados pessoais para cumprimento do objeto deste contrato observem as disposições legais aplicáveis;

f) informar imediatamente a outra PARTE sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiverem conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste contrato.

## **20. - DIFERENÇA DE ALÍQUOTA, AÇÕES TRABALHISTAS E IMPOSTOS**

**20.1.** Caso o Cliente seja contribuinte de Estado da Federação diverso da sede de faturamento da TRUCKS COMERCIO, poderá sobrevir um diferencial de alíquota de imposto que incida sobre a compra e venda dos produtos. Em tal caso, por definição da própria legislação tributária, eventual diferença de alíquota deverá ser suportada exclusivamente pelo Cliente, conforme prazo aplicável nos termos da legislação em vigor.

**20.2.** As partes concordam que os termos e condições deste contrato refletem de fato a relação estabelecida entre elas, revogando-se, desde já, toda e qualquer outra condição ou termo outrora celebrado, salvo o PEDIDO DE COMPRA e Adesão aos Serviços de Rastreamento.

**20.3.** Em virtude dos serviços de rastreamento fomentarem as atividades do Cliente, o relacionamento entre as partes tem natureza estritamente civil e de insumo.

**20.4.** Ambos os negócios ora ajustados (compra e serviços), quanto não incompatíveis, gozam de independência e autonomia, de tal forma que o desfazimento de um não implicará, necessariamente, no desfazimento do outro.

**20.5.** Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

**20.6.** A TRUCKS COMERCIO fica autorizada a transmitir informações acerca do veículo rastreado (posições, alertas e mensagens) quando solicitada por companhias de seguro do veículo e/ou da carga transportada, reguladoras de sinistro, autoridades policiais e pelo Poder Judiciário.

**20.7.** Fica desde já estabelecido que a TRUCKS COMERCIO não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com quaisquer dos empregados, prepostos e principalmente motoristas do Cliente, não respondendo, portanto, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária que venham a ser por estes invocadas.

**20.8.** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Cliente todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados, prepostos e motoristas, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra a TRUCKS COMERCIO, bem como autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**20.9.** Na ocorrência de ação trabalhista promovida contra a TRUCKS COMERCIO por empregados, prepostos e/ou motoristas do Cliente, este deverá requerer a substituição da TRUCKS COMERCIO no polo passivo dos processos judiciais ou administrativos. O Cliente concorda ainda, desde já, que a TRUCKS COMERCIO denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, o Cliente na forma do artigo 125, II, e 130, III, do Código Processual Civil.

**20.10.** As partes expressamente concordam que os preços previstos neste contrato são líquidos de IBS, CBS e Imposto Seletivo. Assim, o CLIENTE reconhece que, em substituição ao PIS/Cofins e ao ISS, os referidos tributos deverão ser acrescidos para fins de emissão das notas fiscais/faturas, observada a sistemática aplicável a cada tributo (cálculo por dentro ou por fora, conforme o caso), bem como o modelo de transição legalmente previsto pela Reforma Tributária.

## **21. DA CONFIDENCIALIDADE**

**21.1.** A TRUCKS COMERCIO manterá sigilo sobre as informações da CLIENTE, não podendo divulgá-las, compartilhá-las, comercializá-las ou utilizá-las para finalidade incompatível com este Contrato, salvo mediante

autorização da CLIENTE, obrigação legal, ordem de autoridade competente ou necessidade operacional para prestação dos serviços.

## **22. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

22.1. O acesso às informações da CLIENTE será restrito a colaboradores, prestadores, fornecedores ou parceiros que necessitem dessas informações para executar atividades relacionadas aos serviços contratados, observados critérios de necessidade de acesso, confidencialidade e segurança.

## **23. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.**

23.1. A TRUCKS COMERCIO adotará e manterá controles técnicos, administrativos e organizacionais proporcionais ao risco, à criticidade das informações tratadas e à natureza dos serviços contratados, com o objetivo de preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CLIENTE.

23.2. Tais controles poderão incluir, conforme aplicável, gestão de acessos, autenticação, registro e monitoramento de atividades, proteção contra ameaças cibernéticas, cópias de segurança, continuidade operacional, segregação de ambientes, gestão de vulnerabilidades e controles de segurança aplicáveis a fornecedores e terceiros envolvidos na prestação dos serviços.

## **24. DA EXCLUSÃO, DEVOLUÇÃO E RETENÇÃO DE DADOS**

24.1. Ao término do Contrato, ou mediante solicitação formal da CLIENTE, a TRUCKS COMERCIO deverá devolver, excluir ou tornar inacessíveis as informações da CLIENTE que não sejam mais necessárias para a prestação dos serviços.

24.2. A exclusão ou devolução não se aplicará às informações cuja retenção seja necessária para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, fiscais, contratuais, auditoria, segurança, prevenção a fraudes, resolução de disputas ou exercício regular de direitos.

24.3. Backups, logs e retenções técnicas seguirão os critérios e períodos estabelecidos e descritos na Normas de Retenção e Descarte de Dados disponível no site institucional da TRUCKS COMERCIO.

24.4. A exclusão definitiva poderá observar prazos técnicos razoáveis relacionados a backups, logs, trilhas de auditoria, contingência e retenções sistêmicas, desde que as informações permaneçam protegidas e não sejam utilizadas para finalidade incompatível com este Contrato.

24.5. Mediante solicitação da CLIENTE, a TRUCKS COMERCIO poderá emitir confirmação de devolução, exclusão ou retenção justificada das informações, conforme aplicável.

## **25. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA TRUCKS COMERCIO**

25.1 A plataforma, sistemas, softwares, códigos-fonte, códigos-objeto, firmware, APIs, integrações, interfaces, bancos de dados estruturais, arquitetura tecnológica, metodologias, processos, modelos, fluxos, documentos técnicos, relatórios padronizados, marcas, nomes comerciais, know-how e demais ativos intelectuais da TRUCKS COMERCIO permanecerão de sua exclusiva titularidade.

25.2. Nada neste Contrato deverá ser interpretado como cessão, transferência ou licença ampla de propriedade intelectual da TRUCKS COMERCIO à CLIENTE.

## **26. DO COMPROMISSO AOS PRINCÍPIOS ESG**

26.1. As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Contrato, a observar as boas práticas ambientais, sociais e de governança ("ESG"), em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à preservação ambiental, respeito aos direitos humanos e trabalhistas, saúde e segurança, diversidade e não discriminação, ética,

integridade e transparência, buscando, ainda, incentivar tais práticas junto aos seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Ressalvadas as condições acordadas no PEDIDO DE COMPRA e Adesão aos Serviços de Rastreamento, a TRUCKS COMERCIO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao Cliente, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website da TRUCKS COMERCIO.

27.1. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos Serviços por solicitação do Cliente implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do Cliente às novas condições contratuais.

## **28. DO FORO**

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã/PR, com renúncia a qualquer outro, para nele serem dirimidas as questões originadas no presente instrumento.

O presente Contrato foi registrado em 29/09/26 perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Ibiporã - PR, protocolado sob nº 0029350 e registrado sob n ° 0021301, Livro B-158 – Arq. 063.

Ibiporã-Pr, 24 de setembro de 2.026.

**TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICAÇÕES LTDA.**